



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
PUBLICADO
EM 26 / 12 / 2022
Sessão

EMENTA: Acrescenta à Resolução Nº 001/2022 a alínea I-A ao artigo 11; os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F; 13-G; 13-H e 13-I; e altera ao Anexo II para dispor sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28, III, XIX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - A Resolução Nº 001/2022 de 07 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

(...)

I-A – Ouvidoria Parlamentar

Subseção I-A

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 13-A. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único: A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros

Juscelino



encaminhamentos, desde que estejam estas, relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 13-B. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, vinculado Gabinete da Presidência ao que corresponderão seus vencimentos mensais ao símbolo CC II, o qual terá o mesmo nível hierárquico e as mesmas prerrogativas do cargo de chefia de gabinete.

§ 1º - O Ouvidor Parlamentar gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Presidente da Câmara por tempo indefinido.

§ 2º - O Ouvidor Parlamentar gozará de férias uma vez a cada ano.

§ 3º - São requisitos para ser Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo;

§ 4º - O Ouvidor Parlamentar somente poderá ser destituído por iniciativa da Mesa Diretora, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

Art. 13-C. Compete a Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

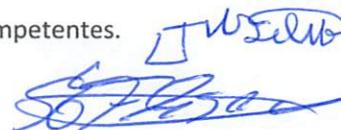
b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

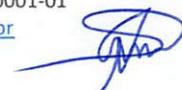
c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.



- III – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- IV – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- V – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- VI – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- VII – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VIII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- IX – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal de Vereadores, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
- X – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- XI – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;
- XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XIV – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
- XV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
- XVI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.









XVII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 13-D. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no § 5º do art. 13-E desta Resolução.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13-E. A Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e conterá a identificação do requerente.



§ 2º A identificação do requerente não conterà exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias uteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Observado o prazo previsto no § 4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos será obedecida a regra disposta no parágrafo anterior.

Art. 13-F. A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, em local de fácil visualização;
- III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 13-G. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13-H. A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários ao desempenho e fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 13-I. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

- I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – A resolução do TCE/PE Nº 159/2021;

IV – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$
CC - I	Coordenador de Controle Interno	01	2.500,00
CC - II	Tesoureiro	01	2.300,00
CC - II	Chefia de Gabinete	01	2.300,00
CC - II	Ouvidor Parlamentar	01	2.300,00
CC - III	Assessoria Técnica da Mesa Diretora	01	1.500,00
CC - III	Assessoria Parlamentar	01	1.500,00
CC - III	Assessoria de Comunicação Social	01	1.500,00

LEGENDA: CC = CARGO COMISSIONADO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2022.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente


João Vianey da Silva
Vice-Presidente


Helenildo Bezerra de Andrade
1º Secretário


Sebastião Édson Florentino da Silva
2º Secretário

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

EMENTA: Acrescenta à Resolução Nº 001/2022 a alínea I-A ao artigo 11; os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F; 13-G; 13-H e 13-I; e altera ao Anexo II para dispor sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28, III, XIX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A Resolução Nº 001/2022 de 07 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:
(...)
I-A – Ouvidoria Parlamentar

Subseção I-A
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 13-A. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único: A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos, desde que estejam estas, relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 13-B. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, vinculado Gabinete da Presidência ao que corresponderão seus vencimentos mensais ao símbolo CC II, o qual terá o mesmo nível hierárquico e as mesmas prerrogativas do cargo de chefia de gabinete.

§ 1º - O Ouvidor Parlamentar gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Presidente da Câmara por tempo indefinido.

§ 2º - O Ouvidor Parlamentar gozará de férias uma vez a cada ano.

§ 3º - São requisitos para ser Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo;

§ 4º - O Ouvidor Parlamentar somente poderá ser destituído por iniciativa da Mesa Diretora, desde que tal

ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

Art. 13-C. Compete a Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

III - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IV - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

V - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VIII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

IX - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal de Vereadores, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

X - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

XII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIV - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XV - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando

conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XVI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

XVII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 13-D. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou

servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no § 5º do art. 13-E desta Resolução.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13-E. A Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Observado o prazo previsto no § 4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos será obedecida a regra disposta no parágrafo anterior.

Art. 13-F. A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 13-G. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico,

logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13-H. A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários ao desempenho e fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 13-I. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – A resolução do TCE/PE Nº 159/2021;

IV – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$
CC - I	Coordenador de Controle Interno	01	2.500,00
CC - II	Tesoureiro	01	2.300,00
CC - II	Chefia de Gabinete	01	2.300,00
CC - II	Ouvidor Parlamentar	01	2.300,00
CC - III	Assessoria Técnica da Mesa Diretora	01	1.500,00
CC - III	Assessoria Parlamentar	01	1.500,00
CC - III	Assessoria de Comunicação Social	01	1.500,00

LEGENDA: CC = CARGO COMISSIONADO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS	JOÃO VIANNEY DA SILVA
Presidente	Vice-Presidente
HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE	SEBASTIÃO ÉDSON FLORENTINO DA SILVA
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:ABFCA37A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/01/2023. Edição 3254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>